RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026 | Ano V | Edição nº 933
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Atos Administrativos 7
Outros atos administrativos 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.273, DE 10 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025 – LOA de 2026."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1º. - Ficam recodificados os itens do orçamento do Município, alterando e incluindo fonte de recursos e código de aplicação para execução da despesa, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 16, § único, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA
909-04.02.12.306.0011.2.039.339039.05.2430000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 132.351,72, observando a classificação institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 8º., inciso II, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
380-06.01.04.122.0014.2.007.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	45.114,00
397-07.01.15.451.0015.1.007.449051.01.1000062	Obras e Instalações	56.337,72
728-12.01.04.122.0025.2.011.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.900,00
742-13.01.18.541.0026.2.085.339008.01.1100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	27.000,00
TOTAL		**132.351,72**

Art. 3º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 132.351,72, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
389-06.01.04.126.0014.2.074.449052.01.1100000	Equipamentos e Material Permanente	45.114,00
420-07.01.15.451.0015.2.080.339030.01.1100000	Material de Consumo	27.337,72
425-07.01.15.451.0015.2.080.449039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
427-07.01.15.451.0015.2.080.449052.01.1100000	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
725-12.01.04.122.0025.2.011.339030.01.1100000	Material de Consumo	800,00
726-12.01.04.122.0025.2.011.339033.01.1100000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
727-12.01.04.122.0025.2.011.339036.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
730-12.01.04.122.0025.2.011.449052.01.1100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
734-12.01.24.131.0025.2.010.319094.01.1100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
738-13.01.18.541.0026.2.085.319011.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	27.000,00
TOTAL		**132.351,72**

Art. 4º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 63.800,00, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
321-04.03.13.392.0012.2.076.319013.01.1100000	Obrigações Patronais	11.500,00
497-09.01.10.785.0018.2.116.319016.01.3100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	47.000,00
634-09.04.10.305.0021.2.056.319016.01.3100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.300,00
740-13.01.18.541.0026.2.085.319016.01.1100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
TOTAL		**63.800,00**

Art. 5º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 63.800,00, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
328-04.03.13.392.0012.2.077.339030.01.1100000	Material de Consumo	11.500,00
566-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	51.300,00
760-13.01.18.541.0026.2.114.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL		**63.800,00**

Art. 6º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 1.988.014,38, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 9º., inciso IV, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, com recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2025 e Excesso de Arrecadação, conforme art. 43, § 1º., incisos I e II, §§ 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I – Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2.025, conforme art. 43, § 1º., inciso I e § 2º., da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
428-07.01.15.452.0016.2.081.339039.03.1000018	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.982.794,11
TOTAL		**1.982.794,11**

II – Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado pelo saldo positivo das diferenças entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, conforme art. 43, § 1º., inciso II e § 3º., da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
073-03.01.08.245.0004.2.124.335043.05.8000006	Subvenções Sociais	5.220,27
TOTAL		**5.220,27**

Art. 7º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 562.419,20, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 9º., inciso V, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, destinados às despesas com as funções 08, 10 e 12, respectivamente, Assistência Social, Saúde e Educação, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
197-04.01.12.122.0008.2.064.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
223-04.02.12.306.0011.2.100.335043.05.2420000	Subvenções Sociais	12.720,00
285-04.02.12.365.0009.2.092.339049.02.2740000	Auxílio Transporte	160.000,00
301-04.02.12.365.0009.2.094.339039.01.2130000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	37.760,61
311-04.02.12.366.0010.2.106.339049.02.2620000	Auxílio Transporte	4.400,00
313-04.02.12.367.0009.2.094.335043.01.2130000	Subvenções Sociais	33.000,00
326-04.03.13.392.0012.2.076.339046.01.1100000	Auxílio alimentação	2.800,00
480-09.01.10.122.0018.2.041.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
499-09.01.10.785.0018.2.116.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	92.000,00
583-09.03.10.302.0020.2.051.335085.02.3020000	Contrato de Gestão	167.738,59
591-09.03.10.302.0020.2.051.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
638-09.04.10.305.0021.2.056.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	8.900,00
909-04.02.12.306.0011.2.039.339039.05.2430000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	27.000,00
TOTAL		**562.419,20**

Art. 8º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 562.419,20, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional,

funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
205-04.02.12.306.0011.2.038.335043.05.2420000	Subvenções Sociais	12.720,00
211-04.02.12.306.0011.2.039.335039.05.2430000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	27.000,00
282-04.02.12.365.0009.2.092.335039.02.2740000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
295-04.02.12.365.0009.2.094.335039.01.2130000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.665,00
296-04.02.12.365.0009.2.094.339030.01.2130000	Material de Consumo	34.095,61
299-04.02.12.365.0009.2.094.339033.01.2130000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
300-04.02.12.365.0009.2.094.339036.01.2130000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
310-04.02.12.366.0010.2.106.339008.02.2620000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	4.400,00
312-04.02.12.367.0009.2.066.335043.01.2120000	Subvenções Sociais	33.000,00
328-04.03.13.392.0012.2.077.339030.01.1100000	Material de Consumo	2.800,00
332-04.03.13.392.0012.2.077.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
483-09.01.10.122.0018.2.041.449052.01.3100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
566-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	114.900,00
626-09.04.10.304.0021.2.055.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
848-09.02.10.301.0019.2.045.339039.02.3000048	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	167.738,59
TOTAL		**562.419,20**

Art. 9º. - Ficam alterados, no valor total de R$ 2.476.585,30, os Anexos da Lei Municipal nº. 2.670 de 24 de outubro de 2025 – Plano Plurianual (PPA), da Lei Municipal nº.2.662 de 10 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 10 - Este decreto entra em vigor a partir da sua data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de abril de 2026 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

PA 2.491/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.277, DE 13 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme Lei Municipal n.º 2.680 de 10 de dezembro de 2025 – LOA de 2026."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1º. - Ficam recodificados os itens do orçamento do Município, alterando e incluindo fonte de recursos e código de aplicação para execução da despesa, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 16, § único, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA
910-09.02.10.301.0019.2.045.335085.05.8000010	Contrato de Gestão
911-09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.8000011	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
912-09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.8000012	Material de Consumo
913-09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.8000012	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
914-09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.8000013	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 23.000,00, observando a classificação institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 8º., inciso II**,** da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
658-10.01.11.122.0022.2.059.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
694-10.02.13.695.0037.2.062.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
805-15.02.06.181.0029.2.021.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.000,00
TOTAL		**23.000,00**

Art. 3º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 23.000,00, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
683-10.01.11.333.0036.2.133.339039.01.1100000.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
697-10.02.23.695.0037.2.134.339036.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
702-10.02.23.695.0037.2.134.449051.01.1100000	Obras e Instalações	2.000,00
788-15.01.06.122.0028.2.018.339036.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	16.000,00
TOTAL		**23.000,00**

Art. 4º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 1.000.000,00, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 9º., inciso IV, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, com recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2025 e/ou Excesso de Arrecadação, conforme art. 43, § 1º., incisos I e II, §§ 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I – Recursos provenientes de Excesso de arrecadação apurado pelo saldo positivo das diferenças entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, conforme art. 43, § 1º., inciso II e § 3º., da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
914-09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.8000013	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
TOTAL		**1.000.000,00**

Art. 5º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 755.000,00, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 9º., inciso V, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, destinados às despesas com as funções 08, 10 e 12, respectivamente, Assistência Social, Saúde e Educação, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
198-04.01.12.122.0008.2.064.339039.01.2100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
910-09.02.10.301.0019.2.045.335085.05.8000010	Contrato de Gestão	250.000,00
911-09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.8000011	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
912-09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.8000012	Material de Consumo	150.000,00
913-09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.8000012	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL		**755.000,00**

Art. 6º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 755.000,00, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
195-04.01.12.122.0008.2.064.339033.01.2100000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
196-04.01.12.122.0008.2.064.339036.01.2100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
203-04.01.12.122.0008.2.064.449052.01.2100000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
533-09.02.10.301.0019.2.045.335085.05.8000034	Contrato de Gestão	150.000,00
586-09.03.10.302.0020.2.051.335085.05.8000034	Contrato de Gestão	350.000,00
594-09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.8000034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	250.000,00
TOTAL		**755.000,00**

Art. 7º. - Ficam alterados, no valor total de R$ 1.778.000,00, os Anexos da Lei Municipal nº. 2.670, de 24 de outubro de 2025 – Plano Plurianual (PPA), da Lei

Municipal nº. 2.662, de 10 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 8º. - Este decreto entra em vigor a partir da sua data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de maio de 2026 – 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

PA 2.491/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.278, DE 19 DE MAIO DE 2.026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025 – LOA de 2026."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1º. - Ficam recodificados os itens do orçamento do Município, alterando e incluindo fonte de recursos e código de aplicação para execução da despesa, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 16, § único, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA
915-09.03.10.302.0020.2.051.449052.05.8000015	Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 100.430,72, observando a classificação institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 8º., inciso II, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
11-01.01.04.122.0002.2.005.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.100,00
380-06.01.04.122.0014.2.007.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	48.000,00
423-07.01.15.451.0015.2.080.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.800,00
453-08.01.15.452.0017.2.083.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.200,00
691-10.02.13.695.0037.2.061.339092.01.1100000	Despesas de Exercícios Anteriores	9.300,00
735-12.01.24.131.0025.2.010.339008.01.1100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	4.800,00
728-12.01.04.122.0025.2.011.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.500,00
770-14.01.27.122.0027.2.089.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.240,00
774-14.01.27.812.0027.2.089.339036.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.490,72
TOTAL		**100.430,72**

Art. 3º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 100.430,72, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
010-01.01.04.122.0002.2.005.339036.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.100,00
384-06.01.04.122.0014.2.097.339030.01.1100000	Material de Consumo	48.000,00
425-07.01.15.451.0015.2.080.449039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.800,00
449-08.01.15.452.0017.2.083.339030.01.1100000	Material de Consumo	4.200,00
660-10.01.11.122.0022.2.059.449052.01.1100000	Equipamentos e Material Permanente	6.300,00
677-10.01.11.333.0036.2.132.339092.01.1100000	Despesa de Exercícios Anteriores	1.000,00
695-10.02.13.695.0037.2.062.339092.01.1100000	Despesa de Exercícios Anteriores	1.000,00
700-10.02.23.695.0037.2.134.339092.01.1100000	Despesa de Exercícios Anteriores	1.000,00
731-12.01.24.131.0025.2.010.319011.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.800,00
737-12.01.24.131.0025.2.010.339049.01.1100000	Auxílio Transporte	10.500,00
768-14.01.27.122.0027.2.089.339030.01.1100000	Material de Consumo	10.690,72
769-14.01.27.122.0027.2.089.339033.01.1100000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.040,00
TOTAL		**100.430,72**

Art. 4º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 2.041.241,94, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
227-04.02.12.361.0031.2.098.319011.02.2610000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	155.000,00
253-04.02.12.365.0009.2.065.319011.01.2120000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.756.741,94
314-04.02.12.367.0009.2.107.319011.02.2720000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.200,00
316-04.02.12.367.0009.2.107.319113.02.2720000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	4.300,00
370-06.01.04.122.0014.2.006.319013.01.1100000	Obrigações Patronais	100.000,00
614-09.04.10.304.0021.2.054.319113.01.3100000	Obrigações Patronais	1.000,00
706-11.01.04.122.0023.2.008.319016.01.1100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL		**2.041.241,94**

Art. 5º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 2.041.241,94, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
247-04.02.12.365.0009.2.014.319011.02.2720000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	155.000,00
261-04.02.12.365.0009.2.066.335039.01.2120000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.639.700,00
263-04.02.12.365.0009.2.066.339032.01.2120000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	114.041,94
264-04.02.12.365.0009.2.066.339033.01.2120000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
265-04.02.12.365.0009.2.066.339036.01.2120000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
269-04.02.12.365.0009.2.066.449052.01.2120000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
307-04.02.12.366.0010.2.105.319011.02.2610000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.500,00
373-06.01.04.122.0014.2.006.319113.01.1100000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	100.000,00
484-09.01.10.303.0018.2.042.339030.01.3100000	Material de Consumo	1.000,00
713-11.01.04.122.0023.2.009.339033.01.1100000	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
TOTAL		**2.041.241,94**

Art. 6º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 999.954,00, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 9º., inciso IV, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, com recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2025 e/ou Excesso de Arrecadação, conforme art. 43, § 1º., Incisos I e II, §§ 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I – Recursos provenientes de Excesso de arrecadação apurado pelo saldo positivo das diferenças entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, conforme art. 43, § 1º., inciso II e § 3º., da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
846-09.02.10.301.0019.2.045.339030.02.3000048	Material de Consumo	800.000,00
915-09.03.10.302.0020.2.051.449052.05.8000015	Equipamentos e Material Permanente	199.954,00
TOTAL		**999.954,00**

Art. 7º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 1.207.615,02, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 9º., inciso V, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, destinados às despesas com as funções 08, 10 e 12, respectivamente, Assistência Social, Saúde e Educação, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
197-04.01.12.122.0008.2.064.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
472-09.01.10.122.0018.2.040.339008.05.3050000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	5.000,00
473-09.01.10.122.0018.2.040.339046.01.3100000	Auxílio Alimentação	14.000,00
475-09.01.10.122.0018.2.040.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	28.600,00
480-09.01.10.122.0018.2.041.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
525-09.02.10.301.0019.2.044.339008.05.3010000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	190.000,00
577-09.03.10.302.0020.2.050.339008.05.3020000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	79.000,00
582-09.03.10.302.0020.2.051.335085.01.3100000	Contrato de Gestão	181.299,28
585-09.03.10.302.0020.2.051.335085.05.3020000	Contrato de Gestão	287.675,74
617-09.04.10.304.0021.2.054.339008.05.3030000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	7.000,00
849-04.02.12.306.0011.2.038.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	181.002,99
867-09.02.10.301.0019.2.045.339030.91.3100000	Material de Consumo	175.000,00
870-09.02.10.301.0019.2.045.339030.92.3000048	Material de Consumo	35.037,01
877-09.03.10.302.0020.2.051.335039.05.3020000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL		**1.207.615,02**

Art. 8º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 1.207.615,02, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
186-04.01.12.122.0008.2.063.319011.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
187-04.01.12.122.0008.2.063.319013.01.1100000	Obrigações Patronais	666,46
188-04.01.12.122.0008.2.063.319016.01.1100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	100,00
189-04.01.12.122.0008.2.063.319094.01.1100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
190-04.01.12.122.0008.2.063.339008.01.1100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	1.000,00
191-04.01.12.122.0008.2.063.339046.01.1100000	Auxílio Alimentação	1.000,00
192-04.01.12.122.0008.2.063.339049.01.1100000	Auxílio Transporte	1.000,00
193-04.01.12.122.0008.2.064.339030.01.1100000	Material de Consumo	1.000,00
320-04.03.13.392.0012.2.076.319011.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	49.850,00
322-04.03.13.392.0012.2.076.319016.01.1100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
323-04.03.13.392.0012.2.076.319094.01.1100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
327-04.03.13.392.0012.2.076.339049.01.1100000	Auxílio Transporte	8.000,00
328-04.03.13.392.0012.2.077.339030.01.1100000	Material de Consumo	35.700,00
330-04.03.13.392.0012.2.077.339036.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
332-04.03.13.392.0012.2.077.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	58.100,00
334-04.03.13.392.0012.2.077.339040.01.1100000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	9.586,53
335-04.03.13.392.0012.2.077.339093.01.1100000	Indenizações e Restituições	1.000,00
336-04.03.13.392.0012.2.077.449052.01.1100000	Equipamentos e Vantagens Fixas	1.000,00
471-09.01.10.122.0018.2.040.339008.01.3010000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	28.600,00
478-09.01.10.122.0018.2.041.339032.05.3000021	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00
485-09.01.10.303.0018.2.042.339032.01.3100000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	14.000,00
524-09.02.10.301.0019.2.044.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	81.299,28
542-09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.3010000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	477.675,74
589-09.03.10.302.0020.2.051.339030.05.3020000	Material de Consumo	70.000,00
593-09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.3020000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.000,00
616-09.04.10.304.0021.2.054.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	20.000,00
626-09.04.10.304.0021.2.055.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
629-09.04.10.304.0021.2.055.339040.05.3030000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	7.000,00
576-09.03.10.302.0020.2.050.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	80.000,00
866-09.02.10.301.0019.2.045.449052.91.3100000	Equipamentos e Vantagens Fixas	175.000,00
871-09.02.10.301.0019.2.045.339039.92.3000048	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.047,01
872-09.02.10.301.0019.2.045.339092.92.3000048	Despesas de Exercício Anterior	21.990,00
TOTAL		**1.207.615,02**

Art. 9º. - Ficam alterados, no valor total de R$ 4.349.241,68, os Anexos da Lei Municipal nº. 2.670, de 24 de outubro de 2025 – Plano Plurianual (PPA), da Lei Municipal nº. 2.662, de 10 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 10 - Este decreto entra em vigor a partir da sua data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de maio de 2026 – 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

PA 2.491/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

FL. 365

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO GRANDE DA SERRA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2026

Inquérito Civil nº 0663.0000003/2016

Destinatário: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 97 da Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no artigo 113 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 18 de dezembro de 1993, na Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos artigos 94 a 100 da Resolução nº 1.342/2021 CPJ do Ministério Público do Estado de São Paulo, expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, em face dos elementos de convicção coligidos no Inquérito Civil nº 0663.0000003/2016, consoante as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme estabelece a Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993) confere ao órgão ministerial a prerrogativa de expedir recomendações administrativas aos órgãos e entidades públicas municipais, visando à melhoria dos serviços de relevância pública e à correção de condutas desconformes com a legalidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou o Inquérito Civil nº 0663.0000003/2016 com o escopo de apurar a ocorrência de danos ambientais

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

e riscos à saúde pública decorrentes das condições de funcionamento da garagem municipal de Rio Grande da Serra, situada na Avenida Cido Franco, nº 530, local onde funciona a Secretaria de Serviços Urbanos (fls. 333/334);

CONSIDERANDO que o referido procedimento investigativo tramita há uma década, período durante o qual foram constatadas diversas irregularidades no local, incluindo a disposição inadequada de resíduos, o acúmulo de sucata e a operação irregular de sistema de abastecimento de combustível;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Grande da Serra, instado a se manifestar sobre as irregularidades, apresentou manifestação limitando-se a alegar a inviabilidade fática de substituição do abastecimento próprio e a ausência de dotação orçamentária para a implementação das adequações necessárias;

CONSIDERANDO que, diante da inércia do ente público, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) para a realização de vistoria técnica atualizada na área;

CONSIDERANDO que a CETESB, em resposta, encaminhou o Ofício nº 101/26/CLA, informando que realizou vistoria técnica no imóvel municipal e constatou a existência de um aterro composto por resíduos sólidos da construção civil, abrangendo uma área total de 3.094 m²;

CONSIDERANDO que, de acordo com o relatório técnico da agência ambiental, a área degradada pelo aterro irregular divide-se em 1.277 m² situados em Área de Preservação Permanente (APP), correspondente a intervenções e supressão de vegetação sem autorização dos órgãos ambientais, e 1.817 m² situados fora de APP, estando toda a intervenção inserida em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings (APRM-B);

CONSIDERANDO que, em razão das graves constatações, a CETESB lavrou Autos de Infração Imposição de Advertência, Multa e Embargo contra o Município de Rio Grande da Serra, estabelecendo exigências técnicas para a imediata cessação da atividade irregular, apresentação de cronograma de remoção do aterro, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e recuperação ambiental da área de preservação permanente degradada;

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental e dever imposto ao Poder Público e à coletividade, conforme expressamente previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) estabelece a proteção rígida das Áreas de Preservação Permanente (APPs), cuja intervenção ou supressão de vegetação somente é admitida em hipóteses excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, mediante prévia autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a conduta do Município de Rio Grande da Serra, ao realizar aterramento com resíduos sólidos de construção civil em área de preservação permanente e em zona de proteção de mananciais (APRM-B) sem o devido licenciamento, configura ilegalidade e grave dano ao ecossistema local, violando as normas protetivas do Código Florestal e a legislação de proteção dos mananciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é pacífica quanto à responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel pela reparação integral dos danos ambientais causados em área de preservação permanente e de proteção de mananciais, tratando-se de obrigação de caráter propter rem, o que impõe ao Município o dever de proceder à remoção das obras e à recuperação da área degradada;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento consolidado no sentido de que não existe direito adquirido a poluir ou degradar o meio ambiente, sendo inaplicável a teoria do fato consumado em matéria ambiental, o que impõe o dever de reparação integral e imediata do dano mediante a remoção das intervenções irregulares;

CONSIDERANDO que a invocação de limitações orçamentárias ou a ausência de dotação financeira específica não afasta a ilicitude da conduta estatal nem exime a Administração Pública do dever de fazer cessar a degradação e recuperar o meio ambiente, não sendo o princípio da reserva do possível oponível para justificar a omissão ou complacência do Poder Público com infrações ambientais graves cometidas em suas próprias dependências, especialmente em uma investigação que tramita há uma década sem solução efetiva;

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, o Ministério Público Do Estado De São Paulo recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Ricardo Akira Ono Auriani, no âmbito de suas atribuições legais e administrativas, a adoção das seguintes providências:

a) Determinar a imediata cessação de qualquer atividade de depósito, descarte, queima ou aterramento de resíduos sólidos de qualquer natureza nas dependências da garagem municipal situada na Avenida Cido Franco, nº 530;

b) Elaborar e apresentar a este órgão ministerial e à CETESB, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma detalhado de execução para a remoção integral do aterro composto por resíduos sólidos da construção civil na área de 3.094 m² constatada pela fiscalização técnica;

c) Comprovar, mediante a juntada de notas de transporte e manifestos de resíduos, a destinação ambientalmente adequada de todo o material retirado do local para aterros ou usinas de reciclagem devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes;

d) Elaborar e submeter à aprovação da CETESB, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) específico para a recomposição da vegetação e restauração ecológica da área de preservação permanente de 1.277 m² afetada pelas intervenções irregulares;

e) Iniciar a execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada imediatamente após a aprovação pelo órgão ambiental, apresentando relatórios semestrais de evolução a esta Promotoria de Justiça;

f) Cumprir integralmente, nos prazos assinalados pelo órgão de fiscalização, todas as exigências técnicas constantes nos Autos de Infração lavrados pela CETESB em decorrência das vistorias realizadas no imóvel;

g) Dar ampla publicidade à presente Recomendação Administrativa, mediante sua publicação no Diário Oficial do Município e afixação em local visível e de fácil acesso ao público na sede da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Serviços Urbanos, no prazo de 5 (cinco) dias, visando assegurar a transparência ativa e o controle social.

O Ministério Público assinala o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, para que o Município de Rio Grande da Serra informe, por escrito e de forma fundamentada, o acolhimento ou não dos termos da presente Recomendação Administrativa, bem como as medidas administrativas e orçamentárias já adotadas para o seu efetivo cumprimento.

FL.
369

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adverte-se que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa ou a ausência de resposta tempestiva e fundamentada importará na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive com o ajuizamento de Ação Civil Pública para imposição de obrigações de fazer e não fazer, com pedido de tutela de urgência para paralisação de atividades e aplicação de multas diárias, além de eventual responsabilização pessoal dos agentes públicos envolvidos por atos de improbidade administrativa e responsabilização criminal por omissão ou retardamento de dados técnicos requisitados, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 7.347/1985.

Rio Grande da Serra, 13 de julho de 2026.

THAISA DA SILVA BORGES:11713918625

Thaisa da Silva Borges

Promotora de Justiça Substituta